



MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300 – Centro
CNPJ nº 76.966.852/0001-08 / Site: www.quatigua.pr.gov.br Fone:
(43) 3564-1381 E-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br

Credenciamento

02/2025

CONTRATANTE

Município de Quatiguá - Estado do Paraná

OBJETO

Contratação de leiloeiro(a) para proceder leilões públicos de bens de propriedade do Município de Quatiguá.

VALOR DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A)

A taxa do leiloeiro(a) será paga pelo Arrematante-Comprador, conforme disciplinada no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 29 de agosto de 2025 a 28 de agosto de 2030.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

CREDENCIAMENTO Nº 0X/2025

(Processo Administrativo nº 67/2025)

Protocolo nº 278/2025

Torna-se público que o Município de Quatiguá, estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento (Seção de Licitação) sediado Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000 realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do [Decreto Municipal nº 124, de 30 de outubro de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de leiloeiro(a)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam com credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal BLL COMPRAS e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (plataforma BLL COMPRAS), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços:

3.1.1. **Serviços a serem prestados:**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Leiloeiro(a) oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis e/ou em desuso pertencentes ao Município de Quatiguá-PR pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	Mês	60

3.1.2. **Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (informar o item deseja se credenciar).**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **assinados digitalmente**.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal BLL COMPRAS serão enviados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.quatigua.pr.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios**: email: licitacao@quatigua.pr.gov.br OU plataforma da BLL COMPRAS

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três)** dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância

dos seguintes critérios de distribuição da demanda, de acordo com o art. 30, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024.

10.1.1. As demandas, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II – o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III – a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV – o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, **cuja resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 16, §1º, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024;**

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de **29 de agosto de 2025**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.quatigua.pr.gov.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

Quatiguá, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2025.

Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
Prefeita

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de leiloeiro (a) oficial para proceder leilões públicos de bens de propriedade do Município de Quatiguá – PR**, visando atender as necessidades, conforme especificações constantes neste Termo.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. ESPECIFICAÇÕES / PREÇO MÁXIMO:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis e/ou em desuso, pertencentes ao Município de Quatiguá – PR, pelo prazo de 60 meses	Mês	60

1.3.1 MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1.3.1.1- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1.3.1.2- Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Avaliação de Bens, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

Cumpra destacar que a atuação do leiloeiro restringir-se-á **exclusivamente à realização de leilões de bens móveis**, não abrangendo bens imóveis ou quaisquer outras espécies de patrimônio público. A opção pela contratação de leiloeiro oficial encontra respaldo na necessidade de garantir maior publicidade, competitividade e transparência ao certame, ampliando o alcance aos interessados, obtendo-se, assim, melhores condições financeiras para a Administração.

1.3.1.3- O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

1.3.1.4- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

1.3.1.5- O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação de Bens deste Município, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b) valor do lance vencedor ofertado;
- c) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

1.3.1.6- O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

1.3.1.7- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio da Comissão de Avaliação de Bens, a execução dos serviços para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

1.3.1.8 - Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da licitante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

1.3.1.9 - elaborar os avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame, correndo as despesas pelo licitante/leiloeiro;

1.3.1.10– Elaborar Termo de Referencia a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão pelo Município no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais órgãos de publicação.

1.3.1.11 - Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

1.3.1.12 - o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.3.1.13 - acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação):

1.3.1.14- para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

1.3.1.15 - mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

1.3.1.16 - realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

1.3.1.17 - inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

1.3.1.18 - não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

1.3.1.19 - a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

1.3.1.20 - durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

1.3.1.21- recebimento de lances prévios;

1.3.1.22- inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via internet devidamente escaneados e assinados, via postal ou entregues pessoalmente;

1.3.1.23 - possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote

1.4. A contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão de bens móveis do Município tem como diretriz o atendimento aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência. Nesse contexto, restou definido que o único custo a ser suportado pela Administração será a publicação do edital de leilão no Diário Oficial, em cumprimento à exigência legal de publicidade oficial e obrigatória dos atos administrativos.

Todos os demais custos relacionados à ampla divulgação do certame — tais como anúncios em jornais de grande circulação, veiculação em rádios, meios digitais, redes sociais, confecção de material gráfico e demais instrumentos de publicidade — serão de responsabilidade exclusiva do leiloeiro contratado. Essa atribuição justifica-se porque a divulgação eficiente e estratégica é parte intrínseca da atividade de leilão, cabendo ao leiloeiro empregar os meios que entender mais eficazes para atrair o maior número possível de interessados, garantindo maior competitividade e melhores resultados financeiros para o Município.

1.5. A taxa de comissão do leiloeiro será paga pelo Arrematante-Comprador, conforme disciplinada no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro. Cumpre destacar de forma expressa que não haverá custos diretos para a Administração Pública referentes à comissão do leiloeiro, uma vez que a remuneração deste profissional será realizada mediante taxa de comissão incidente sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelos arrematantes. Dessa forma, o Município não efetuará qualquer pagamento a título de honorários, comissão ou despesas operacionais.

2- JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO (art. 27, §1º, Inciso II, III, IV do decreto municipal nº 04/2024.

2.1. A motivação por trás dessa medida reside na necessidade de garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de proporcionar a transparência e a competitividade do processo, bem como para atender as demandas da administração pública municipal;

2.2 A fundamentação da contratação foi baseada no estudo técnico preliminar.

- A contratação de leiloeiro(a) oficial é imprescindível para que o Município de Quatiguá – PR possa realizar leilões públicos destinados à alienação de bens de sua propriedade que se encontram inservíveis, obsoletos, ociosos ou cuja manutenção e permanência se mostrem antieconômicas ou desnecessárias à prestação dos serviços públicos. Tais bens, ao longo do tempo, deixam de atender às finalidades a que se destinavam e acabam por representar encargos desnecessários ao erário, seja por demandarem custos com armazenamento, manutenção ou vigilância, seja por ocuparem espaços que poderiam ser melhor utilizados.
- Diante dessa realidade, o leilão público surge como a forma mais eficiente, transparente e legal de promover o desfazimento desses bens, permitindo que eles retornem à atividade econômica por meio da iniciativa privada, ao mesmo tempo em que geram receitas para o Município, as quais poderão ser revertidas em investimentos e melhorias em serviços públicos essenciais à população. O processo de leilão, quando conduzido por profissional habilitado, assegura o cumprimento de todas as exigências legais,

incluindo a ampla divulgação, a concorrência entre interessados e a obtenção da melhor proposta possível para os bens ofertados.

- A figura do(a) leiloeiro(a) oficial é fundamental nesse contexto, uma vez que este profissional, devidamente registrado na Junta Comercial e capacitado para atuar conforme os princípios da administração pública, possui as competências técnicas e jurídicas necessárias para conduzir todas as etapas do leilão com segurança, lisura e eficiência. Entre suas atribuições estão a avaliação prévia dos bens, a organização dos lotes, a elaboração e divulgação dos editais, a condução da sessão pública de leilão, o recebimento dos lances e a formalização da venda junto aos arrematantes.
- Ademais, a terceirização desse serviço por meio da contratação de leiloeiro(a) oficial representa uma solução prática e vantajosa para o Município, pois elimina a necessidade de mobilizar servidores ou estruturas internas para executar atividades altamente especializadas e que exigem conhecimento técnico específico, além de proporcionar maior agilidade na tramitação dos processos de desfazimento patrimonial.
- Dessa forma, a contratação justifica-se como uma medida de gestão responsável e eficiente, alinhada às diretrizes da administração pública moderna, que busca, cada vez mais, otimizar o uso dos recursos públicos, garantir a legalidade dos atos administrativos e prestar contas de maneira clara e transparente à sociedade.

2.3. Os requisitos da contratação encontra-se no edital do certame, não sendo exigido documentação específica;

3 – FORMA DE EXECUÇÃO (art. 27, §1º, Inciso V, VI do decreto municipal nº 04/2024).

- Caso haja atrasos na execução a Contratada será aplicada as penalidades descritas nete edital e contrato.
- Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado.
- O Fiscal/ Recebedor terá o dever de averiguar a qualidade do serviço e especificações, e recusar o recebimento se o mesmo não estiver acordado com as descrições e qualidade descritas no contrato, além da observância do prazo de garantia.
- O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidas sobre a natureza do objeto.
- Somente serão aceitos e recebidos os serviços que se encontrarem em perfeitas condições. Caso algum serviço sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas serão rejeitados, devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los.
- Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.
- O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais do leilão;
- O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- O leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os avisos de leilões, distribuir catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, ou seja, será responsável por toda a divulgação do leilão;
- O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

4 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

A execução dos serviços deverá ser realizada por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

Responsável pela fiscalização do objeto: Ailton Monteiro Alves.

4.1 –Forma de pagamento (art. 27, §1º, Inciso VII do decreto municipal nº 04/2024).

O parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

5– Prazo de vigência da contratação:

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses.

6-Obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição detalhada do serviço, prazo de garantia ou validade.

Efetuar as execuções nos quantitativos e prazos solicitados, mediante apresentação da nota de empenho, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da execução.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e substituir, reparar ou corrigir, o objeto com avarias ou defeitos, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os bens forem entregues;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

Arcar com o custo do frete dos materiais, da origem até destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte dos serviços prestados.

Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação.

São expressamente vedadas à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto e a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório.

Manter informado o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

7-Qualificação técnica:

- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;

- Provar situação regular na Junta Comercial como Leiloeiro Oficial;
- Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

8-Amostra/Catálogo

Não será exigido Amostras;

Não será exigido Catálogos

9-Gestão e Fiscalização:

Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133. A fiscalização será exercida pelo servidor Ailton Monteiro Alves. A gestão caberá ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, atualmente ocupado por José Carlos Zanin.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, bem como promover as informações necessárias para a contratação de leiloeiro (a) oficial para proceder leilões públicos de bens de propriedades do Município de Quatiguá – PR.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A contratação de leiloeiro(a) oficial é imprescindível para que o Município de Quatiguá – PR possa realizar leilões públicos destinados à alienação de bens de sua propriedade que se encontram inservíveis, obsoletos, ociosos ou cuja manutenção e permanência se mostrem antieconômicas ou desnecessárias à prestação dos serviços públicos. Tais bens, ao longo do tempo, deixam de atender às finalidades a que se destinavam e acabam por representar encargos desnecessários ao erário, seja por demandarem custos com armazenamento, manutenção ou vigilância, seja por ocuparem espaços que poderiam ser melhor utilizados.

Diante dessa realidade, o leilão público surge como a forma mais eficiente, transparente e legal de promover o desfazimento desses bens, permitindo que eles retornem à atividade econômica por meio da iniciativa privada, ao mesmo tempo em que geram receitas para o Município, as quais poderão ser revertidas em investimentos e melhorias em serviços públicos essenciais à população. O processo de leilão, quando conduzido por profissional habilitado, assegura o cumprimento de todas as exigências legais, incluindo a ampla divulgação, a concorrência entre interessados e a obtenção da melhor proposta possível para os bens ofertados.

A figura do(a) leiloeiro(a) oficial é fundamental nesse contexto, uma vez que este profissional, devidamente registrado na Junta Comercial e capacitado para atuar conforme os princípios da administração pública, possui as competências técnicas e jurídicas necessárias para conduzir todas as etapas do leilão com segurança, lisura e eficiência. Entre suas atribuições estão a avaliação prévia dos bens, a organização dos lotes, a elaboração e divulgação dos editais, a condução da sessão pública de leilão, o recebimento dos lances e a formalização da venda junto aos arrematantes.

Ademais, a terceirização desse serviço por meio da contratação de leiloeiro(a) oficial representa uma solução prática e vantajosa para o Município, pois elimina a necessidade de mobilizar servidores ou estruturas internas para executar atividades altamente especializadas e que exigem conhecimento técnico específico, além de proporcionar maior agilidade na tramitação dos processos de desfazimento patrimonial.

Dessa forma, a contratação justifica-se como uma medida de gestão responsável e eficiente, alinhada às diretrizes da administração pública moderna, que busca, cada vez mais, otimizar o uso dos recursos públicos, garantir a legalidade dos atos administrativos e prestar contas de maneira clara e transparente à sociedade.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para o ano de 2025.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14133/2021, os requisitos para a contratação de leiloeiro (a) oficial para proceder leilões públicos de bens de propriedades do Município de Quatiguá – PR, podem incluir o seguinte:

- Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.
- O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais do leilão;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;
- Provar situação regular na Junta Comercial como Leiloeiro Oficial;
- O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- O leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os avisos de leilões, distribuir catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, ou seja, será responsável por toda a divulgação do leilão;
- Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;
- O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

Para estimar a quantidade foi realizado levantamento dos exercícios de 2022 e 2023 conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis e/ou em desuso pertencentes ao Município de Quatiguá – PR, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	Mês	60

A contratação de leiloeiro(a) oficial pelo período de 5 (cinco) anos encontra amparo legal e se justifica plenamente com base na **Lei nº 14.133/2021** – a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, que regulamenta a forma como a Administração Pública deve proceder em suas contratações. Especificamente, o artigo **106** da referida norma estabelece que, no caso de **serviços prestados de forma contínua**, admite-se a celebração de contratos com prazo de vigência de até **60 (sessenta) meses**, ou seja, 5 anos.

A atividade desempenhada por leiloeiro(a) oficial enquadra-se como **serviço de natureza contínua**, uma vez que o Município de Quatiguá – PR possui um acervo de bens móveis sujeitos a desfazimento regular ao longo do tempo, conforme vão se tornando inservíveis, ociosos ou obsoletos. Essa realidade

exige a realização de leilões públicos de forma periódica, o que demanda a manutenção contínua de um(a) profissional qualificado(a) para organizar, divulgar e conduzir os certames em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência.

A contratação por prazo mais amplo traz, ainda, benefícios administrativos e operacionais à gestão pública, pois evita a necessidade de sucessivos processos licitatórios em curto intervalo de tempo, o que consome recursos humanos e financeiros da Administração e pode gerar descontinuidade na prestação do serviço. Ao optar por um contrato de longa duração, o Município garante maior estabilidade na execução do serviço, permitindo planejamento prévio, economia de escala e fortalecimento do vínculo contratual, com melhores condições de acompanhamento e avaliação de desempenho do(a) contratado(a).

Portanto, fundamentada no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e respaldada pela necessidade contínua de desfazimento de bens públicos, a contratação de leiloeiro(a) oficial por 5 anos apresenta-se como medida legal, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para uma gestão patrimonial mais racional, moderna e alinhada às boas práticas administrativas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

Segue abaixo a apresentação das principais **alternativas disponíveis no mercado** para a realização de leilões públicos de bens pertencentes ao Município de Quatiguá – PR, com a devida análise comparativa e conclusão sobre a opção mais vantajosa:

- **Capacitação de servidor do quadro efetivo para realização de leilões:**
Consiste na formação de um servidor público municipal para atuar como responsável pelos processos de alienação, incluindo a condução dos leilões. Embora essa opção pareça vantajosa à primeira vista por utilizar recursos humanos já existentes, ela apresenta limitações significativas. A atividade de leilão demanda conhecimentos técnicos específicos, experiência de mercado, responsabilidade jurídica e capacidade de atuação perante o público e órgãos fiscalizadores. Além disso, o servidor público não possui registro como leiloeiro oficial junto à Junta Comercial, condição legalmente exigida para o exercício da função. Dessa forma, essa alternativa esbarra em limitações legais e operacionais que comprometem a efetividade e a regularidade dos leilões.
- **Contratação de leiloeiro(a) oficial registrado(a):**
Trata-se da alternativa mais sólida e com respaldo legal, uma vez que o leiloeiro(a) é profissional habilitado(a), com registro na Junta Comercial e conhecimento técnico para executar todas as etapas do processo de leilão. Ele(a) possui estrutura própria, experiência de mercado, acesso a público especializado e condições de ampliar a concorrência e maximizar o retorno financeiro para o Município. Além disso, a contratação de leiloeiro(a) dispensa remuneração direta pela Administração, uma vez que sua comissão é, via de regra, paga pelo arrematante, conforme legislação vigente, o que gera economia direta aos cofres públicos.
- **Realização de leilões por meio de plataforma digital própria da Administração**
Consiste na implantação e operação de um sistema eletrônico municipal de leilões. Embora moderna, essa alternativa exige investimento inicial elevado com aquisição ou desenvolvimento de software, infraestrutura tecnológica, treinamento de pessoal, além de manutenção constante do sistema. Também há riscos quanto à confiabilidade, à segurança da informação e à dificuldade de atingir um público amplo, o que pode reduzir a competitividade e o sucesso dos leilões.
- **Delegação para consórcio público ou outro ente federativo**
Outra possibilidade seria transferir a responsabilidade para um consórcio intermunicipal ou firmar convênio com outro ente federativo que já possua estrutura e leiloeiro(a) contratado(a). Essa alternativa, no entanto, pode implicar em menor autonomia sobre o processo, dependência de cronograma externo e complexidade jurídica na formalização do

convênio, além de eventual divisão de receitas ou repasses que reduzam o benefício direto ao Município.

- **Contratação de empresa especializada em gestão e organização de leilões**
Há empresas privadas que oferecem serviços completos de gestão de leilões, desde a avaliação até a comercialização. Contudo, tais empresas atuam de forma complementar e geralmente precisam contratar leiloeiros oficiais para a condução dos certames, o que acaba encarecendo o processo ou duplicando a estrutura. Além disso, a contratação direta de empresa sem o profissional oficialmente registrado pode contrariar a legislação vigente.

Conclusão:

Dentre todas as alternativas analisadas, a **contratação de leiloeiro(a) oficial** é, indiscutivelmente, a opção **mais vantajosa** para o Município de Quatiguá – PR, tanto sob o aspecto **legal** quanto **operacional e econômico**. Trata-se de solução consolidada, com respaldo na legislação, ampla capilaridade de atuação, sem custo direto à Administração, e que assegura a regularidade, a transparência e a eficiência dos leilões públicos. Essa alternativa oferece o melhor equilíbrio entre **segurança jurídica, retorno financeiro e praticidade administrativa**, promovendo a correta gestão do patrimônio público municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 .

O artigo 31 § 1º da Lei 14.133/2021, dispõe: Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. Ou seja, o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação de leiloeiro(a) oficial, devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado, por meio de **credenciamento**, para a condução de leilões públicos de bens de propriedade do Município de Quatiguá – PR, que se encontrem inservíveis, obsoletos, ociosos ou cuja permanência no patrimônio público se revele antieconômica ou desnecessária à continuidade dos serviços municipais. Trata-se de uma solução técnica, legalmente amparada e amplamente consolidada na esfera da administração pública, que visa garantir a adequada destinação de bens públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, publicidade e transparência.

A realização de leilões públicos requer um conjunto de competências específicas, que vão desde a avaliação e organização dos bens, à elaboração e ampla divulgação dos editais, até a condução dos certames em si, com recebimento de lances, lavratura de termos e orientação aos arrematantes quanto às obrigações decorrentes da aquisição. Tais atividades são de responsabilidade exclusiva de leiloeiros(as) oficiais, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o exercício dessa função por servidores públicos ou empresas que não estejam legalmente credenciadas e habilitadas para tal.

A opção pelo **credenciamento** como forma de contratação justifica-se por permitir à Administração Pública a habilitação de mais de um profissional, respeitando os critérios objetivos estabelecidos em edital, possibilitando maior flexibilidade, agilidade e amplitude na realização dos leilões, com observância da legalidade e da impessoalidade. Essa modalidade assegura o atendimento contínuo e eficiente da demanda municipal, permitindo a escolha do profissional conforme a natureza dos bens e as condições mais vantajosas para cada certame.

A contratação por credenciamento permite ainda que o Município realize os leilões de forma segura, célere e eficaz, sem necessidade de mobilizar estrutura interna ou promover capacitações específicas que não garantiriam, ainda assim, o cumprimento dos requisitos legais da função. Além disso, o leiloeiro(a) é

remunerado(a) com base em comissão paga pelo arrematante, não gerando custo direto ao erário municipal, o que torna a solução não apenas eficiente, mas também economicamente vantajosa.

Considerando que os serviços a serem prestados possuem natureza contínua e que os leilões podem ser realizados de forma periódica ao longo dos anos, justifica-se a fixação de prazo de credenciamento por até cinco anos, assegurando à Administração estabilidade, previsibilidade e continuidade na execução do serviço.

Dessa forma, o credenciamento de leiloeiros(as) oficiais representa uma solução completa, moderna e tecnicamente adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal quanto ao desfazimento de bens patrimoniais, promovendo não apenas a eficiência da gestão pública, mas também a valorização do patrimônio e o retorno financeiro aos cofres municipais, em estrita conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas da administração contemporânea.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

Neste caso, **não se justifica o parcelamento da contratação**, tendo em vista que o objeto se refere à prestação de um serviço indivisível e especializado, cuja execução deve ser realizada de forma integrada e sob responsabilidade exclusiva de profissional legalmente habilitado e registrado na Junta Comercial. O serviço de leiloeiro(a) envolve um conjunto de atividades interdependentes — como a avaliação e organização dos bens, elaboração e divulgação dos editais, condução do certame, recebimento de lances, lavratura de autos e acompanhamento da entrega dos bens — que não podem ser fragmentadas sem comprometer a efetividade e a segurança jurídica do processo.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A contratação de leiloeiro(a) oficial por meio de credenciamento tem como finalidade principal promover o desfazimento legal, eficiente e transparente de bens móveis inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio do Município de Quatiguá – PR. Com a execução regular dessa atividade, espera-se alcançar uma série de resultados concretos e positivos para a Administração Pública, tanto sob o ponto de vista financeiro quanto gerencial e jurídico.

Dentre os resultados pretendidos, destaca-se a **otimização da gestão patrimonial municipal**, por meio da alienação de bens que não mais atendem às finalidades públicas e que, muitas vezes, representam ônus ao erário em razão de custos de manutenção, armazenamento, vigilância ou depreciação. A alienação adequada desses bens proporcionará a **liberação de espaços físicos** e a racionalização do uso dos recursos públicos, alinhando-se às boas práticas administrativas e aos princípios da economicidade e da eficiência.

Outro resultado esperado é a **geração de receita para o Município**, por meio da arrecadação decorrente dos valores obtidos nos leilões. Esses recursos poderão ser reinvestidos em áreas prioritárias da administração, como saúde, educação, infraestrutura e serviços essenciais à população, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade das políticas públicas municipais.

Espera-se também garantir a **legalidade e a transparência dos processos de desfazimento**, por meio da atuação de profissional oficialmente habilitado, que assegure a observância dos trâmites legais, da ampla publicidade dos certames e da igualdade de condições aos participantes. Isso contribui para o fortalecimento da confiança da sociedade nas ações da Administração e para a mitigação de riscos de questionamentos ou nulidades processuais.

Além disso, a contratação por credenciamento permitirá maior **agilidade na realização dos leilões**, reduzindo a burocracia e possibilitando respostas rápidas sempre que houver demanda. Com a possibilidade de convocar diferentes leiloeiros(as) conforme a natureza dos bens, o Município poderá adaptar-se melhor às especificidades de cada certame, alcançando melhores resultados em termos de participação e arrecadação.

Portanto, com a contratação de leiloeiro(a) oficial, o Município de Quatiguá – PR pretende assegurar uma solução definitiva, segura e vantajosa para a destinação de seus bens inservíveis, promovendo a **valorização do patrimônio público, a responsabilidade na gestão dos recursos e o cumprimento das**

exigências legais, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e com os objetivos de uma administração moderna, eficiente e transparente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

Não serão necessárias providências para a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que se trata de uma aquisição comum.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

No contexto da contratação de leiloeiro (a) oficial para proceder leilões públicos de bens de propriedades do Município de Quatiguá – PR, não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que são produtos autônomos cuja utilização não requer serviços ou fornecimentos adicionais para seu funcionamento adequado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

Considerando a natureza do objeto — a contratação de leiloeiro(a) oficial para a realização de leilões públicos de bens móveis pertencentes ao Município de Quatiguá – PR —, conclui-se que **não há impactos ambientais diretos ou significativos decorrentes desta contratação**. Trata-se de uma atividade de natureza administrativa, voltada exclusivamente à alienação de bens patrimoniais já existentes, sem a geração de resíduos, emissão de poluentes, alteração do uso do solo ou qualquer intervenção física no meio ambiente.

A função do(a) leiloeiro(a) limita-se à organização e condução dos certames públicos de venda, de acordo com as normas legais aplicáveis, não havendo fabricação, transformação, descarte ou transporte de materiais que possam implicar riscos ambientais. Eventuais destinações finais dos bens arrematados — como sucateamento ou reutilização — são de responsabilidade exclusiva dos adquirentes, nos termos previstos nos editais de leilão, não recaindo sobre o Município ou sobre o profissional contratado qualquer atribuição direta nesse sentido.

Dessa forma, pode-se afirmar que a execução da contratação não interfere em ecossistemas, não afeta recursos naturais e não impõe qualquer passivo ambiental ao Município, sendo, portanto, **uma atividade ambientalmente neutra**. Essa conclusão reforça a viabilidade e a regularidade da contratação do ponto de vista ambiental, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da gestão responsável dos bens públicos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII)

Diante da análise detalhada da natureza do objeto, da legislação aplicável, das alternativas disponíveis no mercado, da viabilidade técnica, jurídica e econômica, bem como dos resultados esperados com a sua execução, conclui-se que a contratação de leiloeiro(a) oficial, por meio de **credenciamento**, apresenta-se como a **solução mais adequada, vantajosa e eficiente** para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Quatiguá – PR no que diz respeito à realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, obsoletos ou antieconômicos.

A atividade em questão exige profissional habilitado e registrado na Junta Comercial, conforme prevê a legislação federal, e sua execução envolve uma série de etapas interligadas que não podem ser desempenhadas por agentes públicos ou por empresas sem a devida qualificação legal. A contratação por credenciamento, além de conferir maior flexibilidade e agilidade à Administração, assegura ampla concorrência, impessoalidade, publicidade e eficiência no atendimento da demanda.

Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja permanência ao longo do tempo é essencial para o planejamento e a racionalização da gestão patrimonial municipal, justificando plenamente a vigência contratual de até cinco anos, nos termos do art. 105, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a

contratação não gera impacto ambiental, tampouco custo direto ao Município, uma vez que a remuneração do(a) leiloeiro(a) é, via de regra, suportada pelo arrematante, conforme previsto em lei.

Portanto, sob todos os aspectos analisados — legalidade, economicidade, eficiência, viabilidade técnica e adequação à necessidade pública —, conclui-se que a contratação de leiloeiro(a) oficial por credenciamento **atende plenamente ao interesse público e configura-se como a medida mais apropriada** para garantir a correta e transparente destinação dos bens públicos municipais, promovendo a valorização do patrimônio e a boa gestão dos recursos da coletividade.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão Contratual será conduzida pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, José Carlos Zanin, enquanto a fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Tecnologia, Ciência e Inovação, Ailton Monteiro Alves

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação dos itens descritos mostra-se possível tecnicamente.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida

Quatiguá/PR, em 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Ailton Monteiro Alves
Secretário Municipal de Tecnologia,
Ciência e Inovação

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, com sede na Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000, em Quatiguá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.966.852/0001-08, neste ato representado pela sua Prefeita, **IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.854.714.6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.768.409-60, residente e domiciliada na Rua Eduardo Pereira, nº 181, Jardim Primavera, Quatiguá, Estado do Paraná, CEP: 86.450-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede na XXX, nº XX, XX, CEP: XXXX, XXXXX, Estado do XXXX, neste ato representado por XXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxx.com e telefone (xx) xxxxx-xxxx. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação vigente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Prestação de serviços, conforme quantitativo discriminado na tabela a seguir:

1.1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.1.2 A Adjudicação e Homologação;

1.1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, com fundamento no inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, objeto do processo administrativo nº 67/2025, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº xxxxx, de xx de xxxx de 2025, e conforme ato de autorização na fl. xxx deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O objeto deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência, iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O contratado receberá diretamente do arrematante/comprador a taxa de comissão conforme disciplinada no art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932 conforme processo administrativo nº 67/2025.

4.3 Na taxa a ser recebida estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente executados.

5 DO REAJUSTE:

5.1. A taxa não poderá ser reajustada.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, José Carlos Zanin, conforme item 6.3 deste Contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Ailton Monteiro Alves conforme o item 6.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de execução: plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Prazo para início dos trabalhos: em até 05 (cinco) dias.

7.1.3 Forma de execução: conforme termo de referência

7.2. O recebimento provisório será feito no local da execução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 Contratação não exige pagamento por parte da Administração pública municipal.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados de **xx/xx/2025** a **xx/xx/2026**.

10 PAGAMENTO:

10.1 O parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2 O CONTRATADO obriga-se especialmente a:

11.2.1 disponibilizar os créditos, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber;

11.2.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em desconformidade com o previsto no Termo de Referência, no prazo fixado nesse documento;

11.2.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.2.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como apresentar documentos necessários para fins de pagamento;

11.2.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

11.2.7 cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

11.2.8 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11.2.9. Atribuições Específicas:

11.2.9.1- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

11.2.9.2- Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Avaliação de Bens, divulgação e realização de leilões

de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

11.2.9.3- O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

11.2.9.4- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

11.2.9.5- O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação de Bens deste Município, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;

b) valor do lance vencedor ofertado;

c) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

11.2.9.6- O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

11.2.9.7- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio da Comissão de Avaliação de Bens, a execução dos serviços para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

11.2.9.8 - Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da licitante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

11.2.9.9 - elaborar os avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame, correndo as despesas pelo licitante/leiloeiro;

11.2.9.10- Elaborar Termo de Referência a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão pelo Município no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais órgãos de publicação.

11.2.9.11 - Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

11.2.9.12 - o Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

11.2.9.13 - acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação):

11.2.9.14- para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

11.2.9.15 - mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

11.2.9.16 - realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

11.2.9.17 - inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

11.2.9.18 - não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.2.9.19 - a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

11.2.9.20 - durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

11.2.9.21- recebimento de lances prévios;

11.2.9.22- inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via internet devidamente escaneados e assinados, via postal ou entregues pessoalmente;

11.2.9.23 - possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote

11.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato, da proposta e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, quando couber;

11.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.3.12 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.3. O cálculo da multa será justificado.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Mural de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.13 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.15 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Gestão contratual, que poderá consultar a Seção de Assuntos Jurídicos em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será exigido garantia contratual.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais leis federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatiguá e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quatiguá, Estado do Paraná, xx de xxx de 2025.

MUNICIPIO DE QUATIGUÁ
Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXX
xxxx
-CONTRATADA-

Fiscalização e Gestão

FISCAL DO CONTRATO
Ailton Monteiro Alves

GESTOR DO CONTRATO
José Carlos Zanin
Secretária Munic. de Gestão Administrativa e
Finanças

Testemunhas:

XXX
RG. XXXX SESP/PR

XXXXX
RG. XXXX SESP/PR

ANEXO I AO CONTRATO Nº YY/2025
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:	XX/2025		
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato.

**ANEXO II AO CONTRATO Nº YY/2025
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:	XX/2025		
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:	Gráfica e Editora Mundo Ltda		
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em/...../2025.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR

Referência: Chamamento Público nº 0X/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº __, com endereço na Rua _____, nº __, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone(_____) _____ - por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº __ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos II e V do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal